



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335268

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001655-53.2023.8.26.0076/50000, da Comarca de Bilac, em que é embargante MSMT - UNISALESIANO ARAÇATUBA, é embargado ANTONIO ALEXABDRE DE CARVALHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1001655-53.2023.8.26.0076/50000

COMARCA DE BILAC

**EMBARGANTE: MSMT - UNISALESIANO ARAÇATUBA (autora,
apelada)**

EMBARGADO: ANTONIO ALEXANDRE DE CARVALHO (réu, apelante)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.601

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 228/230, que, segundo embargante, reclama suprimento (pontos de omissão), à consideração de preceitos dos artigos 85, § 11 e 1.022, II, do Código de Processo Civil.

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 05).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAMENTAÇÃO

Honorária de sucumbência, na sentença fixada à alíquota de vinte por cento do valor da condenação, patamar máximo, assim já faz suprir adequada remuneração a patrono da parte vencedora.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator